

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Protocolo nº 334/2026.

2. Descrição da necessidade

O objeto do presente estudo é a contratação do artista na seguinte categoria e ritmo de música frequentemente referido como ritmo orgânico ou piseiro de vaquejada. É um estilo rápido, popular no Nordeste, difundida através do artista Flaguim Moral e Banda seguido por diversos artistas. No caso em estudo se trata da contratação de show artístico, onde se justificará pela necessidade da realização de evento, desenvolvido através de atividade cultural e tradicional, objetivando trazer ao Município opção de lazer e distração, fomentar a cultura, fomentar o turismo na cidade e difundir a cultura local considerando, inclusive, que a promoção cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres do Estado.

3. Área requisitante/Responsável

Secretário Municipal de Juventude, Esporte, Lazer, Cultura E Turismo
Antônio Jardim Fernandes.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

A empresa a ser contratada, deve atender os critérios requeridos no TR – Termo de Referência, no que se refere a comprovação da regularidade Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômica e a Qualificação Técnica, este último inerente ao artista onde deve ser comprovado que o artista possui reconhecimento adequado a apresentação a ser realizada, como ainda dispor de documento que demonstre a aceitação de suas apresentações em meios de divulgação e mídia em geral.

Com relação ao cumprimento dos requisitos de habilitação trazidos na lei nº 14.133/2021.

- Contrato Social ou instrumento equivalente;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de regularidade com a fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Regularidade Trabalhista;
- Balanço Patrimonial ou cópia da certidão de falência concordada;
- Cópia de documento do representante legal;
- Comprovação de exequibilidade de preço de mercado (notas fiscais de eventos realizados);
- Documentos que comprovem o reconhecimento público/crítica do artista;
- Proposta Comercial;

5. Classificação Orçamentária:

INCENTIVO AO TURISMO LOCAL – Projeto/Atividade: 03.03.27.695.0045.2.068 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: 1.706.3110.000000 – Emendas Parl. Individuais União; 1.710.3110.000000 – Emenda Parl. Individual Transf Especial; 1.701.0000.000000 – Outros Convênios dos Estados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
CNPJ: 25.064.015/0001-44
Endereço: Travessa Tocantins, nº 100, Centro, CEP: 77918-000
Telefone: (63) 3380-1184
E-mail: prefeitura@maurilandia.to.gov.br

1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados. Ficha 93.

6. Vigência:

O processo de contratação terá a duração pelo prazo correspondente à execução do objeto, perdurando até a data final da prestação de contas, quando a contratação se de, por meio de contrato de convenio com qualquer órgão da administração direta ou indireta.

A inexigibilidade terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

7. Levantamento de Mercado

Considerando que nos anos de anteriores houve um grande número de contratações para o objeto deste instrumento, percebe-se que o município de Maurilândia do Tocantins/TO, e região possui uma expressiva e talentosa gama de artistas dos mais diversos campos, sendo assim a Secretaria Municipal juventude, esporte, lazer, cultura e turismo tem elaborado extenso calendário anual de eventos que visa conferir isonomia à classe artística e promover com maior facilidade a difusão cultural.

8. Descrição da solução como um todo

O art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A finalidade da contratação corresponde a um show voltado ao forró tradicional, e assim realizou-se, por indicação do secretário da pasta juntamente com a gestora de planejamento e compras Municipais, consultas voltadas a artista que corresponda a ansiedade da contratação, onde foram realizadas pesquisas junto a sites eletrônicos de alguns municípios regionais, como ainda perante o SICAP/LCO, paremetrizando o tipo de show com o artista que se adeque a atender a necessidade do evento, buscou-se ainda a juntada de notas fiscais e comprovação da realização de eventos da mesma natureza em várias regiões do estado do Tocantins, como já citado, onde desenvolveu-se uma média de preço variando a estimativa do evento no município de Maurilândia do Tocantins.

Considere-se ainda que os valores em documentos fiscais apresentados correspondem a valores registrados na contratação com a cidade de:

- Cidelândia – MA, com a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- Palmeirante - TO, com a importância de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).
- São Salvador do Tocantins - TO, com a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- Axixá - TO, com a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- Riachinho - TO, com a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- Ananás - TO, com a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- Presidente Kennedy - TO, com a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que se trata de evento artístico o parcelamento, torna-se inviável, uma vez que o mercado se amolda a que o artista recebe para realizar o show, sem vinculação futura e ou parcelamento na prestação dos serviços, tendo em vista a natureza da prestação dos mesmos.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O tipo de evento o qual se vincula a contratação está prevista no orçamento e no plano plurianual do município de Murilândia do Tocantins, considerando que é um tipo de prestação de serviços vinculado ao calendário cultural e anual de eventos.

14. Observância à LC 123/2006

Em observância ao disposto no art. 49 inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação não será exclusiva para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, pois trata-se de um processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação:

A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

16. Possíveis Impactos Ambiental:

Essa contratação não incorre em impactos ambientais.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Maurilândia do Tocantins/TO, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

18. Responsáveis

Ciente e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

Secretario Municipal da Juventude, Esporte, Lazer, Cultura E Turismo.

Ciente e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

**ELIANE DE
JESUS
COSTA
SANTOS:
528370683**

49

ELIANE DE JESUS COSTA SANTOS
Gestora de Planejamento e Compras Municipal.

Assinado digitalmente por
ELIANE DE JESUS COSTA
SANTOS:52837068349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videoconferencia,
OU=32143163000110, OU=AC
SyngularID Multipla,
CN=ELIANE DE JESUS
COSTA SANTOS:52837068349
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Maurilândia do Tocantins/TO, aos 30 de março de 2026.

**ANTONIO
JARDIM
FERNANDE
S:
80674143191**

Assinado digitalmente por
ANTONIO JARDIM FERNANDES:
80674143191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Videoconferencia,
OU=32143163000110, OU=AC
SyngularID Multipla,
CN=ANTONIO JARDIM
FERNANDES:80674143191
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.0.0

ANTÔNIO JARDIM FERNANDES

Secretário municipal de juventude, esporte, lazer, cultura e turismo
Ato 032/2025